



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 23 de julho de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.508

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	2
CCZ.....	2
CONTRATOS.....	2
LICITAÇÕES.....	3
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	4
RECURSOS HUMANOS.....	4
SECRETARIA.....	5
DECRETO.....	5
PORTARIAS.....	5
FINAIS.....	8
SAÚDE.....	8

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

PORTARIA Nº 031/2024

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de dilação de prazo para conclusão dos trabalhos formulado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 024, de 04 de junho de 2024, na figura de sua Presidente;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 04 de agosto de 2024, os efeitos da Portaria nº 024, de 04 de junho de 2024, que trata da nomeação de Comissão composta pelos servidores cedidos pela Administração Direta para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, nos termos dos Artigos 29 e 30 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (22/07/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE JULHO DE 2024

Eu, Carlos Gomes, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere...

... baixo a seguinte PORTARIA:

Considerando que a Sra. LARISA DE OLIVEIRA SILVA, portadora do RG: 49.572.374 SSP/SP, aprovada no concurso público nº 01/2018 para o cargo de Analista Legislativo manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º: Cessar, a partir de 12 julho de 2024, os efeitos do edital de convocação publicado em 05 de julho de 2024.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de julho de 2024.

Artigo 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (22/07/2024).

CONCURSO PÚBLICO N º 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de **Analista Legislativo**, abaixo relacionado, para, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, comparecer à Câmara Municipal, situada na Rua Antonina Junqueira, 195 - centro, das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h, munido da documentação determinada no item 9.1 do Edital do Concurso, para a posse no respectivo cargo.

ANALISTA LEGISLATIVO

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Leandro Mazutti Miranda
MTb 96878/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
12º	JOAQUIM PEREIRA FERNANDES JUNIOR	41.665.454-X SSP/SP

CARLOS GOMES
Presidente

Câmara Municipal de São João da Boa Vista aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (22/07/2024).

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e do Decreto Legislativo nº 25/2024, CONVOCA Sessão Solene de outorga do Título de Cidadã Benemerita à Ilustríssima Senhora Rosemary Ribeiro Scacabarozi Vasconcellos. Data: 4 de setembro de 2024 / Quarta-feira. Horário: 18h30. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau. Publique-se.

São João da Boa Vista, 17 de julho de 2024

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

O Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista têm a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Título de Cidadã Benemerita à Ilustríssima Senhora Diretora Municipal de Turismo, Rosemary Ribeiro Scacabarozi Vasconcellos. Decreto Legislativo 25/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Barbosa. Data: 4 de setembro de 2024 / Quarta-feira. Horário: 18h30. Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista - SP. Informações: cerimonialcmsjbv@gmail.com

DR. CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

EDITAIS

CCZ

Laudas

PUBLIQUE-SE

Proc. 11760/2024 – CDHU - Cia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo

Rua Mariano Mingotti, 40 – Vila Harmonia – Araraquara/SP,

Em 17/07/2024, lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4512/AD,no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente ao AI nº 13132/AL.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 22 de julho de 2024.

Fernando Cesar Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº: 134/24
Detentora: MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS, SUPLEMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS – PE 003/24
Assinatura: 15/07/2024
Prazo: 23/07/2024 a 22/07/2025

ITEM 005
Descrição: DIETA ENTERAL LIQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1.5KCAL/ML), NORMOPROTEICO (COM MAIOR PERCENTUAL DE PROTEÍNA DO LEITE), ENRIQUECIDA COM MIX DE FIBRAS (MÍNIMO 15G FIBRAS/LITRO). OSMOLARIDADE DE ATÉ 390 MOSM/L. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM LÍQUIDA DE 1000 ML (SISTEMA ABERTO).
Quantidade: 15.000
Unidade: L
Marca: ISOURCE 1.5 1000ML – NESTLÉ
Preço Unitário: R\$ 24,10

ITEM 022
Descrição: FÓRMULA ORAL OU ENTERAL, ESPECÍFICA PARA A CICATRIZAÇÃO DE LESÃO POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTIMULO DA CICATRIZAÇÃO (LESÕES CRÔNICAS, PÉS DIABÉTICOS, ETC). NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, COM ARGININA COM OU SEM PROLINA, ALTO TEOR ZINCO, SELÊNIO, VIT. A, C E E. ISENTA DE SACAROSE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM NO MÍNIMO 200ML.
Quantidade: 8.250
Unidade: UN
Marca: NOVASOURCE PROLINE 200ML – NESTLÉ
Preço Unitário: R\$ 12,38

Ata de Registro de Preços nº: 136/24
Detentora: AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS, SUPLEMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS – PE 003/24
Assinatura: 05/07/2024
Prazo: 23/07/2024 a 22/07/2025

ITEM 004
Descrição: SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO, 3.2KCAL/ML, 20G/UNIDADE DE PROTEÍNA SENDO NO MÍNIMO 80% DE



COLÁGENO HIDROLISADO, CASEINATO E PROTEÍNA SORO DO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATOS, XAROPE DE GLICOSE, SACAROSE E MALTODEXTRINA, 45% DE LÍPIDIOS SENDO ÓLEO DE CANOLA. ACRESCIDO DE VITAMINA D. SABOR BAUNILHA. FRASCO DE 125ML.
Quantidade: 500
Unidade: UN
Marca: FRESUBIN 3.2KCAL DRINK – FRESENIUS
Preço Unitário: R\$ 33,99

ITEM 019

Descrição: DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ PARA CONTROLE GLICÊMICO. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. MÍNIMO DE 45% DE CARBOIDRATO E MÁXIMO DE 40% DE LIPÍDEOS. FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 6 ANOS DE IDADE. APRESENTAÇÃO: LATA DE NO MÍNIMO 400G
Quantidade: 6.000
Unidade: UN
Marca: PENTASURE SR 400G – HEXAGON
Preço Unitário: R\$ 78,70

ITEM 020

Descrição: DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ PARA CONTROLE GLICÊMICO. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. MÍNIMO DE 45% DE CARBOIDRATO E MÁXIMO DE 40% DE LIPÍDEOS. FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 6 ANOS DE IDADE. APRESENTAÇÃO: LATA DE NO MÍNIMO 400G
Quantidade: 2.000
Unidade: UN
Marca: PENTASURE SR 400G – HEXAGON
Preço Unitário: R\$ 78,70

Ata de Registro de Preços nº: 140/24

Detentora: INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS, SUPLEMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS – PE 003/24
Assinatura: 15/07/2024
Prazo: 23/07/2024 a 22/07/2025

ITEM 027

Descrição: COMPLEMENTO ALIMENTAR, COM COMBINAÇÃO DE PROTEÍNA, VITAMINAS, MINERAIS, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. COM FIBRAS (FOS E INULINA), 27 VITAMINAS E MINERAIS ZERO GORDURA TRANS. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. LATA A DE 400G. SABOR BAUNILHA.
Quantidade: 600
Unidade: UN
Marca: ENSURE – ABBOTT
Preço Unitário: R\$ 94,52

ITEM 028

Descrição: DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ PARA CONTROLE GLICÊMICO. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. MÍNIMO DE 45% DE CARBOIDRATO E MÁXIMO DE 40% DE LIPÍDEOS. FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 6 ANOS DE IDADE. APRESENTAÇÃO: LATA DE NO MÍNIMO 400G.
Quantidade: 600
Unidade: UN
Marca: GLUCERNA – ABBOTT
Preço Unitário: R\$ 86,99

São João da Boa Vista, 23 de julho de 2024.

Andréa Salvático Orlandi
Chefe do Setor de Compras

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/24

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001
O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.
Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 02 de agosto de 2024, às 09h00min.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.
São João da Boa Vista, 22/07/2024.

Ariela Sagiorato da Costa Domingos
Chefe do Setor de Licitações em substituição

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 191/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELA DE MALHA DE AÇO, com entrega imediata
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 24/07/2024 às 8:00h até 29/07/2024 às 8:00h
PERÍODO DE LANCES: 6 (seis) horas - 29/07/2024 às 8:30h às 14:30h.
PROCESSAMENTO: Plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://bllcompras.com>

Demais informações constam do Aviso de Dispensa Eletrônica na íntegra, assim como o Documento de Formalização de Demanda e o Modelo de Proposta, que poderão ser retirados na plataforma da BLL COMPRAS, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial do Município.

São João da Boa Vista, 23 de julho de 2024.

Andréa Salvático Orlandi
Chefe do Setor de Compras

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**PROCESSO 495/2024**

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 495/2024 - Portaria nº 17.717 de 02 de fevereiro de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 1523/2024

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 1523/2024 - Portaria nº 17.732 de 06 fevereiro de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

RECURSOS HUMANOS**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2024
AUXILIAR ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2024 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

13º ANTONIO LOPES DA SILVA JUNIOR.....RG: 49.867.896

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. (23/07/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV Nº 01/2023
VICE-DIRETOR DE ESCOLA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2023 para o cargo de Vice-Diretor, conforme abaixo relacionada, para **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

VICE-DIRETOR DE ESCOLA**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

17º TAMARA VIDAL PERAL BATISTA.....RG: 40.990.521

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. (23/07/2024)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE
DOCUMENTOS**

1. 25/07/2024 – Reunião para **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura para investidura no cargo, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo, **ATRIBUIÇÃO**.

- Horário: 09:00 – Vice-Diretor

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Os critérios de atribuição obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- CPF original
- RG original
- Título de eleitor original
- Carteira de reservista ou dispensa original
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Concurso 01/2023
- Comprovante de tempo de magistério, para atendimento aos requisitos exigidos no Edital de Abertura do Concurso 01/2023
- Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2022 (se houver)
- Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar o **RESULTADO** dos exames médicos constantes no Anexo IV do Edital de Abertura do Concurso 01/2023:

- Hemograma completo;
- Glicemia de Jejum;
- PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- ALT;
- AST;
- GGT;
- Colesterol total;

- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1.A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item “j”, não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV Nº 01/2024
INSPETOR DE ALUNOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 01/2024, para a vaga temporária de Inspetor de Alunos, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a admissão no respectivo emprego temporário.

O prazo para o comparecimento é de 24/07/2024 a 26/07/2024.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

INSPETOR DE ALUNOS
CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

01º TATIANE AMÁLIA MARINHO GARCIA.....RG: 47.098.431-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (23/07/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Depto. de Educação

SECRETARIA

DECRETO

DECRETO Nº 7.751, DE 18 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos imóveis e móveis, que especifica na gestão do Contrato 025/2024 e dá outras providências.”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a permitir o uso a título precário e gratuito dos bens imóveis e móveis descritos no Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Termo de Permissão de uso de Bens Móveis, parte integrante deste decreto.

§1º - As especificações sobre o uso estão previstas nos Termos de Permissão, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

§2º - A permissão prevista neste decreto terá vigência enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº 025/2024, que deverá ser parte integrante do respectivo termo de permissão.

Art. 2º - O Município poderá revogar a permissão de uso, tanto dos bens imóveis quanto dos bens móveis, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou ainda, quando o interesse público exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas no local, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias.

§1º - O permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua notificação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse a zelar pelo seu bom estado de conservação dos bens móveis e imóveis que lhe couber.

§2º - O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo será considerado esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar; sem prejuízo da aplicação de multa diária e demais cominações legais e instrumentais previstas nos Termos de Permissão.

Art. 3º - O Departamento de Saúde monitorará e fiscalizará o objeto das permissões descritas neste decreto, sempre que julgar conveniente e necessário.

Art. 4º - Os Termos de Permissão de Uso são partes integrantes deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (18.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.102, DE 22 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 02 de julho de 2024, o servidor Sr. **JOÃO GABRIEL FERREIRA FINAZZI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (22.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.103, DE 22 DE JULHO DE 2024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando a exoneração do Sr. João Gabriel Ferreira Finazzi, em 01/07/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **ANTONIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, portador do RG: 49.867.896, classificada em 13º lugar no concurso público nº 01/2024.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (22.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.104, DE 22 DE JULHO DE 2024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando a exoneração da Sra. NAIRA CRISTINA SARTURI DE MELO LOURENÇO, em 12/07/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **TAMARA VIDAL PERAL BATISTA** portadora do RG: 40.990.521, classificada em 17º lugar no concurso público nº 01/2023.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (22.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.105, DE 22 DE JULHO DE 2024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **REJANE RAMOS RODRIGUES CANTOS**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 34.121.869-8, para no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, substituir a servidora Sra. DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO, na Função Gratificada de Assessor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (22.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.106, DE 22 DE JULHO DE 2024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Sra. DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. REJANE RAMOS RODRIGUES CANTOS encontra-se substituindo a servidora Sra. DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO na função gratificada de Assessor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MILENA BILHEIRA MARIANO DOS SANTOS**, Ajudante de Serviços Gerais, portadora do RG nº 52.768.674-8, para no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, substituir a servidora Sra. REJANE RAMOS RODRIGUES CANTOS, na Função Gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (22.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

FINAIS
SAÚDE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis que entre si celebram o Município de São João da Boa Vista e o Instituto Rafael Arcanjo, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis na implantação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde previstos no Contrato de Gestão nº 025/2024

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados de um lado, o **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], em São João da Boa Vista, e de outro lado **INSTITUTO RAFAEL ARCANJO**, qualificado como Organização Social no Município de São João da Boa Vista, com CNPJ/MF nº 30.994.499/0001-60, com endereço à Rua Ferreira de Araujo, nº 221, Conj 42, Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Enrico Di Vaio**, RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão dos imóveis de propriedade do Município de São João da Boa Vista, conforme as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 025/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS IMÓVEIS

- 2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente Termo.
- 2.2. Aos imóveis não poderão ser dadas destinações diversas daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização do Município sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente Termo.
- 2.3. Os bens imóveis cedidos são inalienáveis pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 3.1. A presente Permissão de Uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº 025/2024, do qual é parte integrante.
- 3.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto serem respeitados o interesse público e o objeto da presente permissão.
- 3.3. O Município de São João da Boa Vista publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA QUARTA – CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS

- 4.1. Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os imóveis que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.
- 4.2. O PERMISSIONÁRIO deverá enviar ao Departamento Municipal de Saúde, a prestação de contas anual, contendo a relação dos IMÓVEIS, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que forem inventariados, se for o caso.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

- 5.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Departamento Municipal de Saúde, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades competentes.
- 5.2. Obriga-se o PERMISSIONÁRIO, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso as pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se as legislações municipais, assim como às normas técnicas da ABNT.
- 5.3. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a aprovar e realizar as construções atendendo aos ditames que norteiam as construções sustentáveis, sendo estas consideradas as que adotam práticas ambientais e sociais sustentáveis, garantindo a qualidade do ambiente e a seleção de materiais não poluentes e reutilizáveis.
- 5.4. Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no item 5.2, desta cláusula, correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.
- 5.5. Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes nos imóveis, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos imóveis que tenham o uso permitido aos servidores do Departamento Municipal de Saúde, ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.
- 6.2. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Departamento Municipal de Saúde especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. A PERMITENTE se compromete a:
- a) Por força do presente Termo, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos imóveis descritos na cláusula primeira deste instrumento.
- 7.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:
- a) Vistoriar os imóveis, após outorga do Contrato de Gestão nº 25/24, emitindo Termo de Vistoria atestando o bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo as situações dos prédios.
- b) Conservar e zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-os como se lhe pertencesse, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-los de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes das guardas e manutenções dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
- d) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 025/2024, restituir os imóveis cedidos nas mesmas condições em que os recebeu, respeitada suas depreciações naturais eo Termo de Vistoria.
- e) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os imóveis objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.
- f) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, aos imóveis ora cedidos.
- g) É facultado ao PERMISSIONÁRIO executar obras complementares nos imóveis, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

- 8.1. O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos IMÓVEIS objeto deste Termo.
- 8.2 Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

- 9.1 O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:
- a) A desocupar os IMÓVEIS e restituí-los ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo do Contrato de

Gestão nº 025/2024, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

- b) A não usar os IMÓVEIS para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo.
- c) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os IMÓVEIS objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa da Sra. Prefeita Municipal e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORÇA MAIOR

10.1. Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso dos IMÓVEIS para as finalidades a que se destinam, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão da Prefeita Municipal, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a Permissão de Uso, sem que o PERMISSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização dos IMÓVEIS o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso destes, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

- 11.1.** Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os IMÓVEIS em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.
- 11.2.** Qualquer dano porventura causado nos IMÓVEIS será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DE BENS

12.1. O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão nº 025/2024, se findada por quaisquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

Parágrafo Único. A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornarem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento total das despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMOÇÃO DE BENS

- 13.1.** Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono dos IMÓVEIS pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dos IMÓVEIS, sejam do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.
- 13.2.** Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que os mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.
- 13.3.** Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos dos IMÓVEIS serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas serem levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca do Município de São João da Boa Vista, podendo, nos casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, 18 de junho de 2024

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Fábio Silvério Ferraz
Diretor do Departamento de Saúde

Enrico Di Vaio
Diretor Presidente
Instituto Rafael Arcanjo

TESTEMUNHAS:

Andréa Cristina Montoro Magalhães Taveira
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

Lara Lorena de Matos Ismael
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Município de São João da Boa Vista e o Instituto Rafael Arcanjo, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde previstos no Contrato de Gestão nº 025/2024

O **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], em São João da Boa Vista, e de outro lado **INSTITUTO RAFAEL ARCANJO** qualificado como Organização Social no Município de São João da Boa Vista, com CNPJ/MF nº 30.994.499/0001-60, com endereço à Rua Ferreira de Araujo, nº 221, Conj 42, Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Enrico Di Vaio**, RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bens móveis, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº025/2024.
- 1.3. A permissão de uso dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato vigorará durante a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens, remanejá-los com a expressa autorização do **PERMITENTE**.
- 2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.
- 2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **PERMITENTE** e que tenham sido providenciadas as respectivas avaliações, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.
- 2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo **PERMISSIONÁRIO**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Ceder e permitir o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Termo.

O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, após a outorga do Contrato de Gestão nº 025/2024, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão nº 025/2024.
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos.
- f) Informar imediatamente ao PERMITENTE casos os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho de terceiros.
- g) Comunicar ao PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento.
- h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o PERMITENTE à autoria.
- i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. A presente Permissão de Uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº 025/2024, do qual é parte integrante.

4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto serem respeitados o interesse público e o objeto da presente permissão.

4.3. O Município de São João da Boa Vista publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1 As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2 O PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento pelo PERMISSIONÁRIO das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

6.1 Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

- a) Ressarcir o PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

6.2 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de São João da Boa Vista, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

7.1 O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste instrumento.

7.2 O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

8.1 O presente Termo rege-se pela Lei Municipal nº 4.088, de 17 de fevereiro de 2017, em especial o artigo 10, e ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº 025/2024.

8.2 Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

9.2 Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca do Município de São João da Boa Vista, podendo, nos casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, 18 de junho de 2024

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Fábio Silvério Ferraz
Diretor do Departamento de Saúde

Enrico Di Vaio
Diretor Presidente
Instituto Rafael Arcanjo

TESTEMUNHAS:

Andréa Cristina Montoro Magalhães Taveira

RG [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Lara Lorena de Matos Ismael

RG [REDACTED]

CPF [REDACTED]

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**01 - Ambulatório de Saúde Mental (CAPS i)**

Endereço: Rua: Napoleão Laureano, 235, Jardim Santo André

Fone: 3631-5657 99887-2389

E-mail: saude_mental@saojoao.sp.gov.br

(IMÓVEL LOCADO)

MATRÍCULA Nº 76.366

02 - CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial

Endereço: Rua José Primola, 55, Vila Valentim

Fone: 3633-3200 / 3623-6073 99887-4386

E-mail: saude_caps@saojoao.sp.gov.br

(IMÓVEL LOCADO)

MATRÍCULA Nº 18.199

03 - CAPS ad – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e outras drogas

Endereço: Rua Maria José Gallo Lopes, 110 – Vila Brasil

Fone: 3631-8570 99887-7239

E-mail: saude_capsad@saojoao.sp.gov.br

(IMÓVEL LOCADO)

MATRÍCULA Nº 2.286

04- Centro de Especialidades Médicas– Dr. João Batista de Figueiredo Costa

Endereço: Rua Padre Josué, 170, Vila Conrado

Fone: 3631-7775 / 7776

E-mail: saude_especialidades@saojoao.sp.gov.br

(IMÓVEL LOCADO)

MATRÍCULA Nº 55.845

05 – Centro de Atendimento Especializada e-MAESM – Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental

Endereço: AV JOÃO OSÓRIO,596, JD BELA VISTA

Fone: 3633-7409

E-mail: saude@saojoao.sp.gov.br

(IMÓVEL LOCADO)

MATRÍCULA Nº 9.067

06 - CEO – Centro de Especialidades Odontológicas – Dr. Palmyro Ferranti

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 198, Centro

Fone: 3631-0068 99897-8134

E-mail: saude_odonto@saojoao.sp.gov.br

(IMÓVEL LOCADO)

MATRÍCULA Nº 12.406

07 - Unidade Básica de Saúde - UBS Dr. Delvo de Oliveira Westin

Endereço: Av: Oscar Pirajá Martins, 660, Santo André

Fone: 3635-1727 99934-2902

E-mail: saude_unidadedelvo@saojoao.sp.gov.br

(IMÓVEL LOCADO)

MATRÍCULA Nº (NÃO CONSTA NO SETOR DE CADASTRO)

08 - FARMASUS –

Endereço: Rua João Francisco Vallim, 42 - Jardim Santa Rita.

Fone: (19) 3631-7877 e 3631-5003

E-mail: saude_farmaceutica@saojoao.sp.gov.br

(IMÓVEL LOCADO)

MATRÍCULA Nº 20.124